

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao item I do § 3º do art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida provisória 1023/2021, a seguinte redação.

“Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 3º

I – igual ou inferior a um quarto do salário mínimo;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo impedir a cassação do benefício de prestação continuada recebido por milhares de brasileiros cuja renda familiar é igual a um quarto de salário mínimo.

A Lei 8.742, de 1993, determina como um dos critérios de “incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um quarto de salário mínimo”. Ou seja, uma família composta por quatro pessoas que conta com uma delas recebendo um salário mínimo, recebe o BPC. A Medida Provisória joga na ilegalidade os milhões de brasileiros com renda “igual a um quarto de salário mínimo”, já que doravante, somente aqueles que recebem um valor “inferior a um quarto de salário mínimo” têm direito ao benefício.

A Medida Provisória representa um retrocesso social e um ato de perversidade do estado contra milhões de brasileiros que, nos termos da lei vigente desde 1993, recebem o benefício de prestação continuada.

A justificativa do governo é de que a forma proposta traz “objetividade” aos critérios para recebimento do BPC, o que é absolutamente incompreensível. Ora, retirar a expressão “igual” e deixar somente a expressão “inferior” não possui o condão de trazer objetividade ao texto da lei, mas torna a situação de quem tem renda familiar *per capita* igual a um quarto de salário mínimo imensamente pior.

A alteração da lei como previsto na MPV não traz qualquer vantagem para o país e ameaça jogar na miséria milhões de brasileiros que podem deixar de receber um recurso essencial a suas vidas.

Pelo exposto, pedimos aos ilustres deputados apoio `a emenda por nós apresentada.

Sala das Sessões, fevereiro de 2021

Deputada Carmen Zanotto

Cidadania/SC



CD/21691.41770-00